

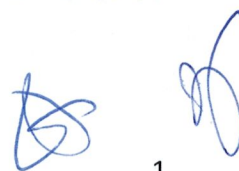
**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB**

**Contrato Administrativo nº 016 /2014- SEURB**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, de empresa especializada para a **LOCAÇÃO MENSAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, com motorista/operador, abrangendo sua manutenção preventiva e corretiva, sem combustível e sem seguro, destinados aos serviços de conservação urbana do município de Ananindeua, conforme as especificações e quantitativos a seguir discriminados constantes no Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Presencial, que entre si pactuam e **SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA e PRISMA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP (PRISMA ENGENHARIA)**.

Por intermédio do presente instrumento de contrato administrativo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Arterial 18, S/Nº, Cidade Nova IV, Ananindeua, inscrita no CNPJ sob o nº 05.058.441/0001-68, neste ato e ocasião representada por seu secretário **Sr. JACEMIR FARIA DA IGREJA**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, inscrito no CREA/PA sob o nº 8945 - D e no CPF/MF nº 189.376.082-00, domiciliado e residente no Conjunto Júlia Seffer, Rua 03, nº 17, Águas Lindas, nesta Cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **PRISMA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP (PRISMA ENGENHARIA)**, inscrita no CNPJ nº 20.585.886/0001-90, com sede na Rua Osvaldo Cruz, n. 290, bairro Águas Lindas, Ananindeua/Pa, CEP: 67.118-270, neste ato representada por seu representante legal **SILVIO MAGALHÃES LOPES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade de n. 4584612 e CPF n. 197.665.642-72, domiciliado e residente na cidade de Ananindeua, estado do Pará, na Rua Júlio Cordeiro n. 426 – bairro Águas Brancas –CEP: 67.033-210, doravante denominado **CONTRATADO**, ajustam e celebram o presente Contrato Administrativo, resultante de prévio procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações supervenientes e nas bases e condições consubstanciadas nas cláusulas a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O objeto do presente ajuste é a contratação de empresa especializada para a **LOCAÇÃO MENSAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, com motorista/operador, abrangendo sua manutenção preventiva e corretiva e sem combustível, objetivando a prestação de serviços de limpeza de vias públicas e praças do município de Ananindeua, em estrita observância ao memorial descritivo constante no Termo de Referência





**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB**

anexo ao Edital do Pregão Presencial nº PP.2014.001.PMA.SEDUR, e na proposta da empresa contratada que passam a ser considerados partes integrantes da presente avença para todos os fins e efeitos de direito.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DO PRÉVIO PROCEDIMENTO**

**LICITATÓRIO:** O ajuste ora celebrado se assenta nos preceitos capitulados na **Lei nº 8.666/93**, merecendo destaque que sua celebração foi precedida da realização do competente pregão presencial em obediência a **Lei Federal nº 10.520/2002** e no **Decreto Municipal** que regula a matéria.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O valor global do presente ajuste perfaz o montante de **R\$ 1.926.950,00** (hum milhão, novecentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta reais), distribuídos conforme quadro abaixo, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** das máquinas e equipamentos, bem como, de seus operadores e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato e deverá ser pago no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura, recibo definitivo e boletim de medições, devidamente atestado, pelo setor competente da **SEURB**.

|    | TIPO/MODELO                      | ESPECIFICAÇÃO                                                     | QTD | V.UNIT.<br>MENSAL | V.TOTAL<br>MENSAL | V.TOTAL<br>12 M |
|----|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----|-------------------|-------------------|-----------------|
| 01 | PÁ CARREGADEIRA<br>(MECÂNICA)    | Mecânica, sobre pneus<br>de 105HP, capacidade<br>de 1,91m³        | 02  | 12.000,00         | 24.000,00         | 288.000,00      |
| 02 | RETRO-<br>ESCAVADEIRA            | Com carregadeira, sobre<br>pneus de 76HP,<br>transmissão mecânica | 02  | 12.000,00         | 24.000,00         | 288.000,00      |
| 03 | MOTONIVELADORA                   | De 140 a 155HP                                                    | 01  | 18.051,17         | 18.051,17         | 216.614,00      |
| 03 | CAÇAMBA<br>BASCULANTE (TOCO)     | De 5.00m³/11<br>ton./142HP, com 01 eixo                           | 02  | 9.000,00          | 18.000,00         | 216.000,00      |
| 04 | CAÇAMBA<br>BASCULANTE<br>(TRUCK) | De 8.00m³/16<br>ton./170HP, com 02<br>eixos                       | 08  | 9.566,00          | 76.528,00         | 918.336,00      |
|    | TOTAL: R\$                       |                                                                   |     |                   | 160.579,17        | 1.926.950,00    |

**3.1** - Fica estabelecido como padrão de medição mensal o período de **30 (trinta) dias** ou **200 (duzentas)** horas trabalhadas, que deverá ser aferida através de odômetros mecânicos ou digitais, utensílios esses, obrigatórios em cada máquina ou equipamento e ligados diretamente ao velocímetro.



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB**

**3.2** – A Contratada deverá apresentar a relação das máquinas ou equipamentos utilizados para cada serviço, juntamente com cópia autenticada (ou cópia simples acompanhada de original para autenticação) da documentação de cada veículo comprovando estar com seus licenciamentos em dia;

**3.3** – Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e o FGTS – CRF, além de outros tributos competentes, se for o caso;

**3.4** – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

A **CONTRATADA** obriga-se a apresentar no prazo de **02 (dois) dias** corridos a contar da assinatura da competente Ordem de Serviço, para a devida vistoria e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, todas as máquinas e equipamentos constantes no rol do **edital**, objeto do presente contrato.

**4.1** – Até a entrega das máquinas e equipamentos, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar cópia autenticada em cartório, de toda a documentação referente à propriedade dos mesmos, independente da apresentação de documentação similar na fase de qualificação técnica da licitação.

**4.1.1** – No caso da **CONTRATADA** não ser a legítima proprietária dos bens, deverão também ser apresentadas cópias autenticadas dos contratos originais de locação com os legítimos proprietários, contendo cláusula expressa de sublocação ou institutos legais similares, acompanhados de declaração original assinada e reconhecida em cartório concordando com a utilização desses veículos na execução daquele objeto específico, devendo a mesma fazer referência, inclusive, ao processo licitatório que deu origem à contratação.

**4.1.2** – Toda a documentação apresentada deverá estar acondicionada em pastas individuais, por veículo locado.

**4.2** – Quando não estiverem em atividades, as máquinas e equipamentos deverão permanecer nas dependências da **SEURB** e sob sua coordenação, enquanto durar toda a vigência contratual, mais especificamente no prédio onde funciona o **Departamento de Limpeza Pública - DLP**, sito à Avenida Cláudio Saunders, esquina com a TV. Quinta das Carmitas, neste município;

**4.3** – As máquinas e equipamentos deverão ser “**plotados**” com o nome da empresa e o telefone para reclamações, através de adesivos afixados nas laterais dos mesmos, que deverão ser confeccionados sob responsabilidade da **CONTRATADA** e por modelo previamente aprovado pela **CONTRATANTE**;

**4.4** – Todas as caçambas previstas no **termo de referência** devem estar munidas de lona apropriada para cobertura dos resíduos respectivos;

**4.5** – Juntamente com a documentação e no mesmo prazo fixado na sub-cláusula 4.1, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar cópia autenticada em cartório de toda a documentação comprobatória do vínculo trabalhista dos operadores com a empresa, sob pena de nulidade do contrato;

**4.6** – Todos os motoristas/operadores da Contratada somente poderão executar suas atividades devidamente uniformizados, conforme modelo e padrão fornecidos pela **SEURB**, bem como, deverão usar EPI, nos termos da legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Ananindeua  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB

**CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS:** As despesas resultantes do contrato ora firmado serão custeadas pelos recursos alocados na seguinte classificação para 2014:

**Funcional programática:** 10.31.001.17.512.0031.2262 – Atuação da Seurb Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoas Jurídica

**Sub elemento:** 33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**Fonte de Recursos:** 0119 – Part Rec da União (FPM, ITR, ICMS desn)

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** A avença deverá vigorar pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto no **art. 57, §1º da Lei 8.666/93**.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Se ultrapassados os prazos fixados nesta cláusula através de competente termo aditivo o valor contratual poderá ser reajustado, ficando estipulado o **IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado)**, publicado pela **Fundação Getúlio Vargas**, ou na sua falta, outro que o venha a substituir.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

Os direitos e responsabilidades dos contratantes estão definidos nos artigos **81 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93** e compreenderão, entre outras:

**7.1 - Compete à CONTRATANTE:**

**7.1.1 - prestar à CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários á execução dos serviços;

**7.1.2 - efetuar os pagamentos devidos;**

**7.1.3 - arcar com as despesas relativas ao combustível e alimentação;**

**7.1.4 - designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual.**

**7.1.4.1 - o representante da SEURB** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinado o que for necessário para a sua correção ou regularização;

**7.1.4.2 - em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da CONTRATANTE** deverá o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para adoção de medidas pertinentes;

**7.2 - Compete à CONTRATADA:**

**7.2.1 - encaminhar as máquinas e equipamentos para recebimento e vistoria da SEURB**, no prazo de **02 (dois) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato;

**7.2.2 - não será computado para efeito de faturamento, o período de 02 (dois) dias** em que máquinas e equipamentos estiverem sendo recebidas e vistoriadas;

**7.2.3 - entregar as máquinas e equipamentos nos locais indicados dentro do Município de Ananindeua pela SEURB** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do horário de recebimento da Ordem de Início de Serviço;



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB**

7.2.4 - indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

7.2.5 - arcar com as despesas relativas ao emplacamento, licenciamento, bem como, fornecer a **CONTRATANTE** a documentação atualizada correspondente, na data de entrega das máquinas e equipamentos;

7.2.6 - realizar todo e qualquer serviço de manutenção corretiva e preventiva nas máquinas e equipamentos locados, compreendidos os serviços de funilaria, pintura, troca de óleo, troca e conserto de pneus, lubrificação, manutenção mecânica e elétrica, incluindo a substituição e a reposição de peças;

7.2.7 - substituir a(s) máquinas e equipamentos imediatamente, quando a (o)s mesma (o)s máquina(s) for (em) entregue(s) para revisão preventiva e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas na manutenção corretiva;

7.2.8 - submeter previamente à vistoria da **CONTRATANTE** para emissão do laudo correspondente, quaisquer máquinas e equipamentos que devam, por qualquer motivo, ser objeto de substituição;

7.2.9- retirar, por sua conta, as máquinas e equipamentos dos locais de trabalho no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** após o término do Contrato;

7.2.10- responsabilizar-se em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste instrumento, tais como, EPI, alimentação, transporte e todas as demais garantias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários previstos na legislação que rege a matéria, isentando totalmente o município de Ananindeua;

7.2.11- apresentar cópia autenticada da carteira Nacional de Habilitação – CNH, de cada operador/motorista, compatível com o tipo de máquina ou equipamento que o mesmo irá operar;

7.2.12- responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva sendo que a corretiva dar-se-á com a substituição do veículo no prazo máximo de 12 (doze) horas da comunicação da **CONTRATANTE**. Para a manutenção preventiva fica fixado que a mesma será sempre realizada em um dia de domingo, a cada 60 (sessenta) dias pelo período de 08 (oito) horas por profissional devidamente habilitado para essa tarefa, com o devido acompanhamento da fiscalização da **CONTRATANTE** e no prédio do DLP;

7.2.13- responder por si e por seus prepostos, por danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, se cometidos por sua culpa ou dolo;

7.2.14- cumprir os horários fixados pela **CONTRATANTE**;

7.2.15- cumprir Portarias e/ou Resoluções do município que reflitam ou impactem direta ou indiretamente sobre o objeto contratual.

**CLÁSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Em caso de descumprimento das condições contratuais total ou parcialmente a contratada poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, se sujeitar as seguintes penalidades sem prejuízo da rescisão contratual e de eventual ressarcimento por perdas e danos causados ao erário e demais sanções cabíveis.





**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB**

8.1.1 – Advertência, no caso de atraso de horário da prestação dos serviços, possibilitando a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, após a 3ª (terceira) aplicação dessa advertência em lapso temporal inferior a 12 (doze) meses;

8.1.2 – Desconto do equivalente ao total diário devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos dias em que o atraso nos horários da prestação de serviços ultrapassar 01 (uma) hora;

8.1.3 - Desconto do equivalente ao total diário de dois dias devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, referente a cada dia em que a CONTRATADA não executar os serviços;

8.1.4 – Multa de **R\$-2.000,00 (dois mil reais)**, por infração, no caso de utilização de motorista não qualificado ou máquina/equipamento impróprios e/ou sem condições de uso;

8.1.5 – Multa de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato do caso de rescisão unilateral cujo processo já esteja devidamente concluído;

8.1.6 – Rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE após faltas injustificadas do serviço pela CONTRATADA durante 03 (três) dias consecutivos ou 07 (sete) dias alternados.

8.2 – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação do ato.

8.3 – O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor global contratual.

8.4 - O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação da empresa contratada e a critério da administração o valor devido poderá ser descontado do primeiro pagamento seguinte que a mesma tenha a receber da CONTRATANTE.

8.5 - Não havendo o devido pagamento pela CONTRATADA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.6 – Tanto a pena de suspensão para participar de licitações e contratar com o município, como a declaração de inidoneidade só poderão ser aplicadas ao final do processo administrativo de rescisão unilateral, após cumpridos todos os prazos legais.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:** São motivos ensejadores da rescisão do presente contrato:

I - determinado por ato unilateral e escrito da **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB**, nos casos enumerados no **art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93**.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no contrato, desde que haja conveniência para a **Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB**

III - Judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A rescisão unilateral de que trata o inciso I, devidamente motivada em processo competente, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, assegurando-se à CONTRATANTE, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no **artigo 80 da Lei nº 8.666/93**.



**Prefeitura Municipal de Ananindeua**  
**Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SEURB**

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:** O presente contrato está vinculado ao processo administrativo nº009/2014-SEURB/PMA, que traz em seu bojo o procedimento licitatório nº. PP.2014.001.PMA.SEURB.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

10.1 – As máquinas e equipamentos locados deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência que originou a licitação, sendo que a não observância dessa condição implicará recusa do objeto;

10.2 – As máquinas e equipamentos deverão estar licenciados em conformidade com o Código Nacional de Trânsito, bem como o seguro obrigatório quitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, deste estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas existente do entendimento deste instrumento, ou, para exigir o seu cumprimento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

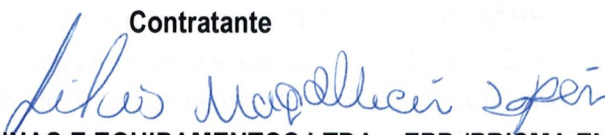
E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ananindeua, PA, 16 de setembro de 2014

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS – SEURB**

  
**JACEMIR FARIA DA IGREJA**

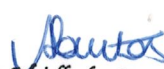
Contratante

  
**PRISMA ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – EPP (PRISMA ENGENHARIA)**

Contratado

Testemunhas:

  
**Bianca A. Piedade Pamplona Ribeiro**  
Diretora Administrativa e Financeira  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos  
Prefeitura Municipal de Ananindeua

  
**Adrielle dos Santos**  
Assessora Administrativa  
DAF / SEURB / PMA

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_